

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a adquirir para a sociedade quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

7 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.

2003737740

BENEMÁQUINA — MÁQUINAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, L.ª

Anúncio n.º 7929-AM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 2228; identificação de pessoa colectiva n.º 503471901; data: 17082000.

Certifico que os documentos das contas, referentes ao exercício do ano de 1999, encontram-se depositados na pasta da respectiva sociedade.

Conferi e está conforme o original.

18 de Agosto de 2000. — A Conservadora, *Maria do Rosário Gouveia Gomes Marta*.

3000227812

BEPATE — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, S. A.

Anúncio n.º 7929-AN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4726/900330-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502382449; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 30/960712.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativo ao exercício do ano de 1995.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*.

3000129181

Anúncio n.º 7929-AO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4726/900330-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502382449; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 11/970825.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação do administrador único e fiscal único para o ano de 1997.

Administrador único: António da Costa, casado.

Fiscal único, Patrício Mimoso e Mendes Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representado por Joaquim Patrício da Silva, casado; suplente, José Joaquim Januário, casado, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 27 de Junho de 1997.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*.

3000129184

BETECNA — BETÃO PRONTO, S. A.

Anúncio n.º 7929-AP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6787/211190-Oeiras; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 9/950821.

Certifico que foi transformada a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Contrato de sociedade

(texto actualizado — Setembro de 1997)

Cláusula 1.ª

A sociedade adopta a denominação de BETECNA — Betão Pronto, S. A., regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

Cláusula 2.ª

1 — A sede social é na Rua da Quinta das Palmeiras, torre Madrid, lote 69, 1.º, A, B, C, em Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida pelo conselho de administração dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — O conselho de administração poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Cláusula 3.ª

1 — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabrico e venda de betão pronto e actividades complementares ou afins, directamente ou por forma de participação no capital de outras sociedades.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade associar-se, sob qualquer forma, a outras entidades, singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com o objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais, bem como agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias e obrigações

Cláusula 4.ª

1 — O capital social é de 3 630 000 000\$, representado por 363 000 acções nominativas, de valor nominal de 10 000\$ cada uma,